



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2015**

**Processo nº 23228.000.268/2015-77**

### **EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

#### **1- PREÂMBULO:**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP**, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 338/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, que será regida pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto nº 3.555 de 09.08.2000, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204/07 de 05.09.2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, **para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de peças**, conforme exposto no Termo de Referencia - Anexo I do presente edital.

**- ABERTURA DA SESSÃO: 28/05/2015**

**HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília)**

**- CÓDIGO UASG: 158150**

**- Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto **a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de peças**, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no Anexo I – Termo de Referência.

#### **3 – DO PREÇO MÁXIMO**

3.1. **O preço máximo por item** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, para efeito de classificação da proposta será de acordo os valores apresentados no Anexo I – Termo de Referência.



#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão **exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte**, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2. Não poderão participar da presente licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no §4º do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:**

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de



que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

#### **4.3. Não poderão participar deste Pregão:**

4.3.1. empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, durando o prazo da sanção aplicada;

4.3.2. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.5. empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.3.6. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação, concurso de credores, concordata ou insolvência e em fase de liquidação;

4.3.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.8. consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;

4.3.9. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.10. Servidores deste Instituto, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.4. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor



público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso XII da Lei nº 13.080/2015(LDO-2015);

4.4.1. A empresa deverá apresentar declaração que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato;

## 5 - DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

5.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, mediante preço unitário e preço total, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.4. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5. O item cotado deve ter consignado a especificação completa, no campo descrição complementar, tendo como base o item 2 do Termo de Referência, e NÃO SERÁ ACEITA A EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL”;**

5.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.**

5.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, a Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da



proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.11.1. **Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.**

5.11.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.12. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando os valores unitários dos itens, e observadas as exigências estabelecidas nesse Edital.

5.13. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

## 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. **Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2. **Serão desclassificadas as propostas que:**

7.2.1. Que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.2.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes



sobre a contratação;

7.2.3. Que não atenderem as condições exigidas neste edital.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.**

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 30 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



## 9 - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. O Pregoeiro fixará **prazo de 120 (cento e vinte) minutos** para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais.
- 10.2. A proposta remetida por meio do eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, via sedex, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Departamento de Compras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP/Reitoria, situado na BR 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, CEP 68.909.398, Macapá-AP.**
- 10.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar proposta nos prazos determinados ou documentação exigida, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**
- 10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFAP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8. Se a proposta não for aceitável, ou ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



## 11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

11.3.2. 01(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, ou mais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento do objeto ora pretendido, de forma satisfatória;

11.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**11.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro.**

**11.6. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, via sedex, se for o caso, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Departamento de Compras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP/Reitoria, situado na BR 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, CEP 68.909.398, Macapá-AP.**

**11.6.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação exigida nos prazos determinados, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

11.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado**





**vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

11.9.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## 12 - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



### 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Magnífico Reitor do IFAP.

13.3. A homologação deste pregão não implica direito a contratação.

### 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Unidade Gestora (UG): 158150 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Fonte de Recursos: 0112; Natureza da Despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 088632; Exercício 2015.

### 15 – NOTA DE EMPENHO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor, será convocado para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.

15.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

### 16 – DO LOCAL E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo relacionados:

LOCAL	ENDEREÇO DE ENTREGA
CÂMPUS SANTANA	<p><b><u>Prédio Provisório:</u></b> Rua General Ubaldo Figueira, Nº 1333 – Bairro Nova Brasília – Santana/AP - CEP: 68.925-000.</p> <p><b><u>Prédio Definitivo:</u></b> Rodovia Duca Serra, s/n – Bairro Nova Bra-</p>



	<u>sília, Santana/AP.</u>
--	---------------------------

16.2. A CONTRATADA executará a manutenção preventiva em dias úteis ao IFAP no horário compreendido entre 8 às 17 horas, excetuando-se a manutenção das centrais de ar que se fará aos sábados.

16.3. Em caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender às chamadas até o dia útil subsequente e agendar a prestação dos serviços, observando os seguintes prazos:

a) Até 2 (dois) dias úteis - a contar do recebimento da solicitação.

16.4. Nos casos de retirada de equipamento para conserto, a devolução do mesmo deverá ocorrer, no máximo, em 3 (três) dias úteis, exceto quando devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo fiscal, especialmente quando for necessária a troca de peça.

16.5. Os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, após o recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referencia(anexo I);

**b) definitivamente, em até 10 (dez) dias**, após a verificação da qualidade do serviço e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

16.6. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços/materiais entregue considerando os parâmetros elencados no Termo de Referência. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

## 17 – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Reitoria do IFAP, em até 15 (quinze) dias, após a



apresentação da nota fiscal/fatura com o devido atesto do setor/servidor competente;

17.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o material entregue não corresponde às especificações dos itens conforme o Termo de Referência e da proposta apresentada;

17.3. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

17.4. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada;

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

17.5.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

17.5.2. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

17.5.3. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFAP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



## **18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme os termos de sua proposta;
- 18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 18.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 18.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 18.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, permitindo livre acesso as instalações, quando for solicitado pela Contratada;
- 18.9. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade nos equipamentos, para a execução dos serviços que julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos aparelhos;
- 18.10. – Receber os serviços de manutenção através de assinatura do P.M.O.C., no campo especialmente designado para a fiscalização;
- 18.11. Manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos P.M.O.C's, relatórios de manutenção corretiva, ordens de serviços, orçamentos e autorizações dos serviços, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas às manutenções preventiva e corretiva realizadas em cada equipamento.
- 18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais (incluindo produtos, aparelhos e equipamentos), bem como mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços;

19.2. Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos aparelhos de condicionador de ar do CONTRATANTE;

19.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência(anexo I) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

19.4. Apresentar à Contratante, em até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o modelo dos relatórios (PMOC's e os RELATÓRIOS MENSIS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS), que deverão ser analisados e aprovados pela fiscalização. Eventuais alterações poderão ser solicitadas e deverão ser realizadas pela Contratada;

19.5. Realizar as atividades conforme descrição do **item 3, constante no termo de referencia(anexo I)**, em dias úteis ou aos sábados, conforme necessidade, e em horário comercial;

19.6. Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo CONTRATANTE, em situações excepcionais;

19.7. Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, Ministério do Trabalho e do sistema CONFEA/CREA;

19.8. Obedecer aos prazos máximos para substituição de peças: 05 (cinco) dias para os compressores e 03 (três) dias para as demais. Se comprovada a indisponibilidade de determinada peça de reposição no mercado local, esses prazos poderão ser dilatados, desde que aceitos pelo fiscal do contrato.

19.9. Fornecer e aplicar materiais e peças de reposição, comprovadamente de primeira qualidade e uso, sempre em conformidade com o fabricante de cada equipamento.



- 
- 19.10. Apresentar garantia para peças e serviços por prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento dos serviços pela fiscalização da Contratante;
- 19.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram o Termo de Referência e com o PMOC;
- 19.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 19.13. Observar as normas relacionadas com a higiene e segurança do trabalho;
- 19.14. Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria n ° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;
- 19.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 19.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 19.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 19.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 19.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 19.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 19.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.24. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 19.25. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 19.25.1 – Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  - 19.25.2 – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - 19.25.3 – Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
  - 19.25.4 – Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
  - 19.25.5 – Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.
- 19.26. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a VIII e seu parágrafo único da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;
- 19.27. Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original;
- 19.28. Indicar preposto, através do qual o Gestor/Fiscal do Contrato solicitará os serviços e demais assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 19.29. Não transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 20 – DOS SERVIÇOS

20.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – É a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e mau funcionamento dos equipamentos constantes no **item 4.1** do Termo de Referência (anexo I), conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabri-





cantes e normas técnicas específicas.

20.1.1. A periodicidade da manutenção preventiva será **Trimestral (4 (quatro) manutenções em um período de 12 meses)**.

20.1.2. Para realização da manutenção preventiva:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato o cronograma de prestação dos serviços;
- b) De posse do cronograma, o gestor do contrato, havendo disponibilidade de recursos, autorizará os serviços.

20.2. Todo serviço de manutenção preventiva, realizado através das atividades a seguir descritas, deverá seguir as orientações do **P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** a ser elaborado pela Contratada, devendo conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.

20.2.1. A Contratada deverá efetuar uma visita técnica trimestral para a realização da manutenção preventiva. O P.M.O.C deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da Contratada que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização da Contratante, sendo entregue juntamente a Nota Fiscal/Fatura.

20.3. Os serviços deverão ser executados nos 18 (dezoito) aparelhos de ar condicionado do Câmpus Santana.

20.4. **ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – conforme Portaria do M.S. Nº 3.523/GM (restrita ao termo de referencia) e NBR 13971/97, bem como na forma estabelecida no manual de serviço dos fabricantes, para os itens que, por acaso, não estejam abaixo citados.

20.4.1. **Para equipamentos tipo *split*:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Verificar ruídos e vibrações anormais
02	Limpeza condensador
03	Limpeza evaporador
04	Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeia
05	Limpeza de filtro de ar
06	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /15

07	Medir o diferencial de pressão
08	Verificar e eliminar frestas dos filtros
09	Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
10	Verificar grades de ventilação/exaustão
11	Verificar chave seletora
12	Verificar atuação do termostato
13	Verificar válvula reversora
14	Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores
15	Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor
16	Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente
17	Efetuar reaberto dos terminais, parafusos e molas
18	Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos
19	Verificar protetor térmico compressor
20	Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete
21	Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação
22	Verificar a operação dos controles de vazão
23	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
24	Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias
25	Lavar as serpentinas e bandeja com remoção do bio-filme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo
26	Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
27	Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do carter
28	Verificar filtro e secador
29	Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos
30	Verificar nível de óleo do compressor
31	Verificar a operação da válvula de expansão
32	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)
33	Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
34	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, reles térmicos e fusíveis
35	Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente
36	Verificar a existência de vazamento no circuito de <b>gás refrigerante ou necessidade de recarregamento do mesmo;</b>
37	<b>Repor ou completar o nível gás refrigerante quando necessário;</b>

20.5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes



que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

20.5.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva, sempre que solicitada pela Administração, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, seguindo os procedimentos abaixo discriminados:

- a) Informar ao CONTRATANTE, após a vistoria, os defeitos apresentados pelo aparelho, bem como descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento;
- b) Corrigir imediatamente os defeitos que não necessitam de reposição de peças;
- c) Comunicar ao fiscal sobre a necessidade de substituição das peças, especificando-as conforme lista de peças constante na Planilha de Formação de Preços item **23.2.** do termo de referencia(anexo I).
- d) Havendo autorização do fiscal, fornecer e substituir as peças dos aparelhos;

20.5.2. A CONTRATADA deverá, quando necessário, retirar o equipamento, mediante recibo, a ser consertado da unidade em que se encontrar, levá-los para sua oficina e devolvê-los à respectiva unidade de origem após a execução dos serviços, conforme **item 10.9** do Termo de Referência(anexo I).

20.5.3. Além do P.M.O.C, a Contratada deverá manter registro e apresentar à Contratante controle do histórico de todas as intervenções corretivas de cada equipamento.

20.5.4. A seguir são listadas as principais peças de reposição relacionadas pelos fabricantes, que apresentam maior possibilidade de necessidade de substituição:

<b>DISCRIMINAÇÃO DAS PEÇAS/COMPONENTES</b>
1 - Compressor split 24.000 Btus
2 - Compressor split 36.000 Btus
3 - Motor do ventilador condensadora split
4- Motor do ventilador evaporadora split
5 - Motor swing
6 - Hélice split até 24.000 Btus
7 - Hélice split 36.000 Btus
8 - Filtro de ar Split H-W
9 - Filtro de ar Split P-T



10 - Filtro capilar
11 - Placa eletrônica da condensadora (split)
12 - Placa eletrônica da evaporadora (split)
13 - Placa display
14 - Capacitor do compressor
15 - Capacitor evaporador
16 - Capacitor ventilador
17 - Relé do compressor
18 – Chave Contatora 24.000 Btus
19 – Chave Contatora 36.000 Btus
20 - Válvula de serviço da sucção (split)
21 - Válvula de serviço da linha de líquido (split)
22 - Válvula solenóide para split
23 - Controle remoto
24 – Serpentina EVAPORADOR
25 – Serpentina CONDENSADOR
26 – Turbina Rotativa
27 – Protetor Térmico
28 – Sensor de Temperatura
29 – Sensor de Degelo
30 - Presostato
31 – Placa Eletrônica Universal
32 – Sensor de Pressão

## 21 – DA VISTORIA

21.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00h e das 14:00 as 18:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: [michell.fonseca@ifap.edu.br](mailto:michell.fonseca@ifap.edu.br).

21.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

21.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

21.4. A vistoria servirá para dar conhecimento detalhado ao licitante de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e dar condições de avaliar *in loco* o grau de complexidade do mesmo. Na sua ocasião, deverão ser sanadas as dúvidas técnicas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior da existência de impedimentos para perfeita



execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações ou do local onde serão realizados os serviços.

## 22 – DAS PENALIDADES

22.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

22.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

a) Manutenção preventiva trimestral não prestada no período previsto no Termo de Referência – aplicação de multa de 15% do valor previsto dos serviços para o respectivo trimestre e notificação para que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Manutenção preventiva não realizada após o período previsto na notificação, prevista no inciso “a” - multa de 20% do valor dos serviços previstos para o respectivo trimestre e rescisão do contrato.

c) Manutenção corretiva – multa de 5% por dia de atraso do valor do serviço de mão de obra do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção, sendo o atraso limitado à 15 (quinze) dias;

d) Manutenção corretiva – decorrido o prazo previsto no inciso anterior (“c”), notificar novamente CONTRATADA para a realização dos serviços no prazo dentro dos prazos estabelecidos, ocorrendo novamente o não cumprimento do prazo, aplicar multa de 30% do valor contratado para Área e rescindir o contrato.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante



a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

22.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

22.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **23 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

23.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação, no prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

23.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir a respeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

23.3. Tanto o pedido de esclarecimentos quanto à impugnação do presente ato convocatório, referidos nos retromencionados subitens 23.1 e 23.2, **deverão ser enviados exclusivamente através do endereço eletrônico: [comissao.licitacao@ifap.edu.br](mailto:comissao.licitacao@ifap.edu.br)**

23.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da presente licitação.

### **24 – DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

24.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento aos artigos 5º e 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da



SLTI/MPOG, o IFAP, quando da contratação de serviços, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a)* que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- b)* use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c)* adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- d)* Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e)* forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f)* realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g)* respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

24.2. Caso necessário, o Edital poderá solicitar a comprovação do disposto no item 24.1 e seus subitens, que poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

## 25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Em todos os materiais deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações em língua portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas características.

25.2. Havendo divergência entre a especificação do produto constante no Termo de Referência e a descrição contida no cadastro do COMPRASNET, prevalece a especificação do Termo de Referência.



cia.

25.3. Não havendo expediente, ou, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

25.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, conforme o indicado no item 23 deste Instrumento.

25.5. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

25.6. O desatendimento às exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

25.7. É facultada ao Pregoeiro ou, à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.9. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

25.10. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, se for o caso.

25.11. Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o Contrato, se for o caso, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital e seus Anexos.

25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFAP.

25.13. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal





conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

25.14. Para fins de aplicação da sanção administrativa o lance é considerado proposta.

25.15. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta e lances, conforme inciso III, art. 13, Decreto nº 5.450/05.

25.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

25.17. Incumbirá também aos licitantes responder às mensagens do Pregoeiro no Sistema eletrônico (chat) **no prazo máximo de 5 (minutos) minutos, contados do horário da mensagem, sob pena de desclassificação.**

25.18. **Havendo divergência entre as especificações constantes do Anexo I e a divulgada pelo site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)(comprasnet), prevalecerá a descrição do Anexo I, para efetivação das aquisições.**

25.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00; e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

25.20. As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Macapá - AP, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 25 – ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

**Emanuel Alves de Moura**  
Reitor Pró-Tempore  
Portaria MEC nº 021/2009



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DAS JUSTIFICATIVAS

##### 1.1 Para a Contratação:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço **Manutenção Preventiva e Corretiva em condicionador de ar tipo split com fornecimento de peças**, visando atender as necessidades do Instituto Federal Amapá – Câmpus Santana, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Atualmente, a preocupação com a qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados é mundial. No Brasil, a utilização de sistemas de ar condicionados é ampla e crescente. Nos edifícios públicos, as áreas climatizadas visam o bem-estar e o conforto de servidores e usuários. Cabe observar que a climatização de ambientes envolve vários aspectos técnicos, os quais visam evitar ou minimizar riscos relativos ao agravamento à saúde de frequentadores desses ambientes, principalmente por inadequação de instalação e de manutenção precária de aparelhos climatizadores.

1.3. A qualidade do ar em ambientes climatizados encontra-se intimamente ligada à higienização dos aparelhos condicionadores de ar. Nesse sentido, o Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 3.523/1998, procurou estabelecer medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

1.4. Esta contratação também foi elaborada em conformidade com a NBR nº 13971/97, da ABNT. Esta Norma estabelece orientações básicas para as atividades e serviços necessários na manutenção programada de conjuntos e componentes em sistemas e equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.

#### 2 - DO OBJETO



2.1. *Contratação de Empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças, visando atender as necessidades do Instituto Federal Amapá - Câmpus Santana.*

2.2. *Os serviços devem atender as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e para as especificações abaixo relacionadas:*

ITEM	CÓDIGO COMPRASNET	OBJETO	QUANT.
01	22454	<i>Contratação de Empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em condicionadores de ar tipo split com fornecimento de peças.</i>	01

### 3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO

**3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – É a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e mau funcionamento dos equipamentos constantes no **item 4.1** deste Termo de Referência, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas.

**3.1.1.** A periodicidade da manutenção preventiva será **Trimestral (4 (quatro) manutenções em um período de 12 meses)**.

**3.1.2.** Para realização da manutenção preventiva:

- A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato o cronograma de prestação dos serviços;
- De posse do cronograma, o gestor do contrato, havendo disponibilidade de recursos, autorizará os serviços.

**3.2.** Todo serviço de manutenção preventiva, realizado através das atividades a seguir descritas, deverá seguir as orientações do **P.M.O.C (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** a ser elaborado pela Contratada, devendo conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.

**3.2.1.** A Contratada deverá efetuar uma visita técnica trimestral para a realização da manutenção preventiva. O P.M.O.C deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da Contratada que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização



da Contratante, sendo entregue juntamente a Nota Fiscal/Fatura.

3.3. Os serviços deverão ser executados nos 18 (dezoito) aparelhos de ar condicionado do Câmpus Santana.

3.4. **ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – conforme Portaria do M.S. Nº 3.523/GM (restrita a este Termo) e NBR 13971/97, bem como na forma estabelecida no manual de serviço dos fabricantes, para os itens que, por acaso, não estejam abaixo citados.

**3.4.1. Para equipamentos tipo split:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Verificar ruídos e vibrações anormais
02	Limpeza condensador
03	Limpeza evaporador
04	Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeia
05	Limpeza de filtro de ar
06	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
07	Medir o diferencial de pressão
08	Verificar e eliminar frestas dos filtros
09	Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
10	Verificar grades de ventilação/exaustão
11	Verificar chave seletora
12	Verificar atuação do termostato
13	Verificar válvula reversora
14	Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores
15	Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor
16	Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente
17	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas
18	Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos
19	Verificar protetor térmico compressor
20	Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete
21	Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação
22	Verificar a operação dos controles de vazão
23	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
24	Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias



25	Lavar as serpentinas e bandeja com remoção do bio-filme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo
26	Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
27	Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do carter
28	Verificar filtro e secador
29	Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos
30	Verificar nível de óleo do compressor
31	Verificar a operação da válvula de expansão
32	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)
33	Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
34	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, reles térmicos e fusíveis
35	Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente
36	Verificar a existência de vazamento no circuito de <b>gás refrigerante ou necessidade de recarregamento do mesmo;</b>
37	<b>Repor ou completar o nível gás refrigerante quando necessário;</b>

**3.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA** – série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

**3.5.1.** A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva, sempre que solicitada pela Administração, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, seguindo os procedimentos abaixo discriminados:

- a) Informar ao CONTRATANTE, após a vistoria, os defeitos apresentados pelo aparelho, bem como descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento;
- b) Corrigir imediatamente os defeitos que não necessitam de reposição de peças;
- c) Comunicar ao fiscal sobre a necessidade de substituição das peças, especificando-as conforme lista de peças constante na Planilha de Formação de Preços item **23.2**.
- d) Havendo autorização do fiscal, fornecer e substituir as peças dos aparelhos;

**3.5.2.** A CONTRATADA deverá, quando necessário, retirar o equipamento, mediante recibo, a ser consertado da unidade em que se encontrar, levá-los para sua oficina e devolvê-los à respectiva unidade de origem após a execução dos serviços, conforme **item 10.9** deste Termo de Referência.



**3.5.3.** Além do P.M.O.C, a Contratada deverá manter registro e apresentar à Contratante controle do histórico de todas as intervenções corretivas de cada equipamento.

**3.5.4.** A seguir são listadas as principais peças de reposição relacionadas pelos fabricantes, que apresentam maior possibilidade de necessidade de substituição:

<b>DISCRIMINAÇÃO DAS PEÇAS/COMPONENTES</b>
1 - Compressor split 24.000 Btus
2 - Compressor split 36.000 Btus
3 - Motor do ventilador condensadora split
4- Motor do ventilador evaporadora split
5 - Motor swing
6 - Hélice split até 24.000 Btus
7 - Hélice split 36.000 Btus
8 - Filtro de ar Split H-W
9 - Filtro de ar Split P-T
10 - Filtro capilar
11 - Placa eletrônica da condensadora (split)
12 - Placa eletrônica da evaporadora (split)
13 - Placa display
14 - Capacitor do compressor
15 - Capacitor evaporador
16 - Capacitor ventilador
17 - Relé do compressor
18 - Chave Contatora 24.000 Btus
19 - Chave Contatora 36.000 Btus
20 - Válvula de serviço da sucção (split)
21 - Válvula de serviço da linha de líquido (split)
22 - Válvula solenóide para split
23 - Controle remoto
24 - Serpentina EVAPORADOR
25 - Serpentina CONDENSADOR
26 - Turbina Rotativa
27 - Protetor Térmico
28 - Sensor de Temperatura
29 - Sensor de Degelo
30 - Presostato
31 - Placa Eletrônica Universal
32 - Sensor de Pressão



4.1. Os serviços devem atender as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos equipamentos com especificações e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	TIPO DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR	UNID.	QUANT.
01	Condicionador de ar tipo Split Piso e Teto – marca Carrier 36.000 btu's	Und.	06
02	Condicionador de ar tipo Split – marca Midea 24.000 btu's	Und.	12

4.2. Poderá haver alteração de equipamento (aumento, supressão ou substituição) pela CONTRATANTE.

4.3. Considerando a possibilidade de alteração de equipamento, conforme item 4.2, a quantidade indicada no Item 4.1 se traduz apenas em uma estimativa.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto desse Termo de Referências em todos os equipamentos que se encontrarem no Câmpus Santana.

4.5. A CONTRATADA deverá listar, em documento por ela elaborado, os equipamentos em que realizou manutenção, indicando marca e capacidade dos condicionadores de ar tipo janela e split.

4.6. Poderá haver mudança de endereço de unidade constante do Item 8, porém dentro do município ora localizada.

## 5 – DA VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00h e das 14:00 as 18:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: [michell.fonseca@ifap.edu.br](mailto:michell.fonseca@ifap.edu.br).

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A vistoria servirá para dar conhecimento detalhado ao licitante de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e dar condições de avaliar *in loco* o grau de complexidade do mesmo. Na sua ocasião, deverão ser sanadas as dúvidas técnicas porventura



existentes, não cabendo qualquer alegação posterior da existência de impedimentos para perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações ou do local onde serão realizados os serviços.

## **6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENQUADRAMENTO LEGAL**

**6.1.** Natureza do objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em condicionadores de ar.

**6.2.** Enquadramento legal da contratação:

**6.2.1.** Enquadramento legal da contratação: a contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no Decreto 3.555/00, Decreto 3.722/01, Decreto 3.784/01, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, sendo aplicada subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.2.2.** Modalidade de Licitação: a contratação será objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão, considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto da presente contratação podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.1.** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento aos artigos 5º e 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o IFAP, quando da contratação de serviços, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a)** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- b)** use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c)** adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- d)** Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;





- e) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

7.2. Caso necessário, o Edital poderá solicitar a comprovação do disposto no item 6.1 e seus subitens, que poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

## 8 – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo relacionados:

LOCAL	ENDEREÇO DE ENTREGA
CÂMPUS SANTANA	<p><b><u>Prédio Provisório:</u></b> Rua General Ubaldo Figueira, Nº 1333 – Bairro Nova Brasília – Santana/AP - CEP: 68.925-000.</p> <p><b><u>Prédio Definitivo:</u></b> Rodovia Duca Serra, s/n – Bairro Nova Brasília, Santana/AP.</p>

8.2. Os serviços serão prestados nos locais supracitados, no horário das 08h30 as 12h00 e das 14h00 as 18h00 de segunda a sexta ou aos sábados quando necessário.

## 9 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após o recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes nesse termo;



**b) definitivamente, em até 10 (dez) dias**, após a verificação da qualidade do serviço e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

**9.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços/materiais entregue considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais (incluindo produtos, aparelhos e equipamentos), bem como mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços;

**10.2.** Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos aparelhos de condicionador de ar do CONTRATANTE;

**10.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**10.4.** Apresentar à Contratante, em até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o modelo dos relatórios (PMOC's e os RELATÓRIOS MENSAS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS), que deverão ser analisados e aprovados pela fiscalização. Eventuais alterações poderão ser solicitadas e deverão ser realizadas pela Contratada;

**10.5.** Realizar as atividades conforme descrição do **item 3** em dias úteis ou aos sábados, conforme necessidade, e em horário comercial;

**10.6.** Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo CONTRATANTE, em situações excepcionais;



- 
- 10.7.** Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, Ministério do Trabalho e do sistema CONFEA/CREA;
- 10.8.** Obedecer aos prazos máximos para substituição de peças: 05 (cinco) dias para os compressores e 03 (três) dias para as demais. Se comprovada a indisponibilidade de determinada peça de reposição no mercado local, esses prazos poderão ser dilatados, desde que aceitos pelo fiscal do contrato.
- 10.9.** Fornecer e aplicar materiais e peças de reposição, comprovadamente de primeira qualidade e uso, sempre em conformidade com o fabricante de cada equipamento.
- 10.10.** Apresentar garantia para peças e serviços por prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento dos serviços pela fiscalização da Contratante;
- 10.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência e com o PMOC;
- 10.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.13.** Observar as normas relacionadas com a higiene e segurança do trabalho;
- 10.14.** Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;
- 10.15.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.18.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.19.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



**10.20.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.21.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.23.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.24.** Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

**10.25.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

10.25.1 – Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

10.25.2 – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.25.3 – Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

10.25.4 – Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

10.25.5 – Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

**10.26.** Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a VIII e seu parágrafo único da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

**10.27.** Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original;

**10.28.** Indicar preposto, através do qual o Gestor/Fiscal do Contrato solicitará os serviços e demais assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;

**10.29.** Não transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



**11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme os termos de sua proposta;
- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 11.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, permitindo livre acesso as instalações, quando for solicitado pela Contratada;
- 11.9.** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade nos equipamentos, para a execução dos serviços que julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos aparelhos;
- 11.10.** – Receber os serviços de manutenção através de assinatura do P.M.O.C., no campo especialmente designado para a fiscalização;
- 11.11.** Manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos P.M.O.C's, relatórios de manutenção corretiva, ordens de serviços, orçamentos e autorizações dos serviços, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas às manutenções preventiva e corretiva realizadas em cada equipamento.
- 11.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11.13. Observar as demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 12. DO HORÁRIO PARA ATENDIMENTO

12.1. A CONTRATADA executará a manutenção preventiva em dias úteis ao IFAP no horário compreendido entre 8 às 17 horas, excetuando-se a manutenção das centrais de ar que se fará aos sábados.

12.2. Em caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender às chamadas até o dia útil subsequente e agendar a prestação dos serviços, observando os seguintes prazos:

a) Até 2 (dois) dias úteis - a contar do recebimento da solicitação.

12.3. Nos casos de retirada de equipamento para conserto, a devolução do mesmo deverá ocorrer, no máximo, em 3 (três) dias úteis, exceto quando devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo fiscal, especialmente quando for necessária a troca de peça.

## 13 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa das peças e acompanhamento e gerenciamento da prestação dos serviços, considerando os parâmetros elencados neste Termo de Referência, Edital e Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A Contratada é obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, assim como a atender prontamente todas as solicitações feitas pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o contrato.

## 14 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

14.1- Será observado o Acordo de Nível de Serviço - ANS conforme metas previstas no quadro abai-



XO:

<b>ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS</b>	
<b>Indicador</b>	
<b>Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados, inclusive com relação àqueles solicitados durante o período de garantia.</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantia que os serviços contratados sejam realizados nos prazos previstos no contrato
<b>Metas a cumprir</b>	100% dos serviços executados nos prazos estabelecidos para cada trimestre, nos meses indicados no contrato.
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de controle dos serviços executados emitidos pela fiscalização do contrato.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Controle do cumprimento de prazos definidos no cronograma e nos serviços de manutenção corretiva solicitados.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator:  Valor (R\$)=valor do serviço executado x Fator •Fator = 1,00 – se os serviços foram concluídos no prazo estabelecido; •Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; •Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo;
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	•Se fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada. •Se fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor da Nota fiscal apresentada. •Se fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada.

14.2- A verificação do cumprimento ou não do Nível de Serviço será acompanhado pelo Gestor do contrato.

14.3- O não cumprimento das metas previstas no ANS gerará um abatimento, nos percentuais previstos sobre o valor total da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que será glosado pelo CONTRATANTE.

14.4- Mensalmente, a partir do segundo mês de vigência dessa contratação, o Gestor do contrato observará o cumprimento ou não do ANS, promovendo e apontando as adequações necessárias, implicando em redução do valor a ser pago caso não seja cumprido o cronograma de prestação de serviços pela CONTRATADA.



**15.1.** A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**15.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

a) Manutenção preventiva trimestral não prestada no período previsto neste Termo de Referência – aplicação de multa de 15% do valor previsto dos serviços para o respectivo trimestre e notificação para que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Manutenção preventiva não realizada após o período previsto na notificação, prevista no inciso “a” - multa de 20% do valor dos serviços previstos para o respectivo trimestre e rescisão do contrato.

c) Manutenção corretiva – multa de 5% por dia de atraso do valor do serviço de mão de obra do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção, sendo o atraso limitado à 15 (quinze) dias;

d) Manutenção corretiva – decorrido o prazo previsto no inciso anterior (“c”), notificar novamente CONTRATADA para a realização dos serviços no prazo dentro dos prazos estabelecidos, ocorrendo novamente o não cumprimento do prazo, aplicar multa de 30% do valor contratado para Área e rescindir o contrato.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**15.3.** Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele





que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

**15.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16 - DOS PREÇOS**

**16.1.** O valor do serviço deverá ser a **soma da manutenção preventiva anual acrescido do valor das peças e mão de obra com o serviço de troca de peças;**

**16.2.** Os preços dos serviços com as manutenções trimestrais (**4 vezes ao ano**) e a soma destas manutenções (valor anual) deverão ser alocados na planilha constante do **item 23.1** e encaminhados na proposta final;

**16.3.** Os preços das peças e da mão de obra com o serviço de troca deverão ser alocados na planilha constante do **item 23.2** e encaminhados na proposta final.

## **17 - DA DISPUTA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**17.1.** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério de menor valor global.

## **18 - DO ENVIO DA PROPOSTA**

**18.1.** A proposta deverá consignar:

**18.1.1.** Especificação dos serviços ofertados, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, se necessário, detalhando de forma clara, todas as informações;

**18.1.2.** Todas as especificações do serviço ofertado devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

**18.1.3.** Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corri-



dos.

## 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

19.1 A dotação orçamentária será, conforme quadros abaixo:

UNIDADE GESTORA	UASG
REITORIA (CAMPUS SANTANA)	158150

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA
12363203120RL001 6	17	339039

## 20 – DAS NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

### 20.1. Das Notas Fiscais

20.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da demandante do material, conforme estabelecido neste Termo, informando, a Contratada, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da respectiva Agência e qual regime tributário;

20.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal que impeça o pagamento da despesa, ela será devolvida ao prestador dos serviços e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFAP.

### 20.2. Do Pagamento

20.2.1. O pagamento será efetuado pela Reitoria do IFAP, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura com o devido atesto do fiscal/servidor competente;

20.2.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que os serviços não corresponde às especificações conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada;

20.2.3. O pagamento será efetivado à Contratada, em moeda nacional e por meio de ordem bancária.

20.2.4. O pagamento à Contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_ / \_\_\_ /15

20.2.5. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

### 21 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses imposto pela Lei Geral das Contratações.

### 22 - DA REPACTUAÇÃO

22.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

### 23 - DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### 23.1. Preço estimado da Manutenção PREVENTIVA:

ITEM	TIPO DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO SERVIÇO POR APARELHO	VALOR ESTIMADO DA MANUTENÇÃO TRIMESTRAL PARA TODOS OS APARELHOS (VALOR UNT. X QUANT. DE APARELHO)	VALOR ESTIMADO ANUAL DOS APARELHOS (V. DA MANUTENÇÃO TRIMESTRAL X 4 VISISTAS ANUAIS)
01	Condicionador de ar tipo Split Piso e Teto - marca Carrier 36.000 btu's	Und.	06	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00	R\$ 6.240,00
02	Condicionador de ar tipo Split - marca Midea 24.000 btu's	Und.	12	R\$ 193,33	R\$ 2.320,00	R\$ 9.280,00
VALOR ESTIMADO TRIMESTRAL:					R\$ 3.880,00	
(A) - TOTAL ESTIMADO ANUAL:						R\$ 15.520,00

\*O valor trimestral será pago somente nos meses em que ocorrerem as manutenções preventivas

#### 23.2. Preço estimado para Manutenção CORRETIVA:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE PEÇAS/COMPONENTES E SERVIÇOS DE TROCA (pagos somente quando for necessária uma manutenção corretiva, em qualquer tempo, independente das visitas trimestrais, durante a vigência do contrato):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS PEÇAS/COMPONENTES	PREÇOS PEÇAS/COMPONENTES (R\$)	PREÇO SERVIÇOS DE TROCA (R\$)
1	Compressor split 24.000 Btus	R\$ 943,33	R\$ 334,67
2	Compressor split 36.000 Btus	R\$ 1.216,67	R\$ 438,33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /15

3	Motor do ventilador condensadora split	R\$ 530,00	R\$ 184,00
4	Motor do ventilador evaporadora split	R\$ 530,00	R\$ 184,00
5	Motor swing	R\$ 243,33	R\$ 75,00
6	Hélice split até 24.000 Btus	R\$ 146,67	R\$ 66,00
7	Hélice split 36.000 Btus	R\$ 185,00	R\$ 68,50
8	Filtro de ar Split H-W	R\$ 63,33	-----
9	Filtro de ar Split P-T	R\$ 63,33	-----
10	Filtro capilar	R\$ 80,00	-----
11	Placa eletrônica da condensadora (split)	R\$ 405,00	R\$ 149,50
12	Placa eletrônica da evaporadora (split)	R\$ 405,00	R\$ 149,50
13	Placa display	R\$ 183,33	R\$ 91,33
14	Capacitor do compressor	R\$ 131,67	-----
15	Capacitor evaporador	R\$ 72,67	-----
16	Capacitor ventilador	R\$ 72,67	-----
17	Relé do compressor	R\$ 146,67	R\$ 88,33
18	Chave Contatora 24.000 Btus	R\$ 196,67	R\$ 99,33
19	Chave Contatora 36.000 Btus	R\$ 276,67	R\$ 101,33
20	Válvula de serviço da sucção (split)	R\$ 163,33	R\$ 72,67
21	Válvula de serviço da linha de líquido (split)	R\$ 170,00	R\$ 74,67
22	Válvula solenóide para split	R\$ 170,00	R\$ 74,67
23	Controle remoto	R\$ 160,00	-----
24	Serpentina EVAPORADOR	R\$ 443,33	R\$ 138,00
25	Serpentina CONDENSADOR	R\$ 476,67	R\$ 148,00
26	Turbina Rotativa	R\$ 203,33	R\$ 124,67
27	Protetor Térmico	R\$ 88,33	R\$ 41,17
28	Sensor de Temperatura	R\$ 193,33	R\$ 81,67
29	Sensor de Degelo	R\$ 193,33	R\$ 81,67
30	Presostato	R\$ 156,68	R\$ 95,33
31	Placa Eletrônica Universal	R\$ 393,33	R\$ 151,67
32	Sensor de Pressão	R\$ 193,33	R\$ 81,67
<b>SOMA:</b>		<b>R\$ 8.897,00</b>	<b>R\$ 3.195,68</b>
<b>(B) - TOTAL (PEÇAS + SERVIÇOS)</b>		<b>R\$ 12.092,68</b>	

**Obs.: os campos preenchidos com "-----" não poderão ser preenchidos.**

VALOR ANUAL ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES (somatório de todos os valores unitários das peças/componentes de reposição e de todos os valores dos serviços de trocas das peças/componentes, sendo que o valor unitário de uma peça/componente, acrescido do valor de seu serviço de troca, será pago somente quando for necessária uma manutenção corretiva, em qualquer tempo, independente das visitas trimestrais, durante a vigência do contrato):

**23.3 – Valor global estimado para a contratação do serviço\*\*: R\$ 27.612,68.**

\*\* (Valor manutenção preventiva (A) + Valor manutenção corretiva (B))



#### 24 - DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

24.1. O orçamento referência, estimativo para a execução dos serviços constantes no presente Termo de Referência, é de **R\$ 27.612,68** (vinte e sete mil, seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos), com base na pesquisa de mercado junto a três empresas locais, adotando-se o critério de preço médio.

#### 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.4. Havendo divergências entre a especificação dos produtos/serviços constantes no Termo de Referência e a descrição contida do cadastro do COMPRASNET, prevalecem às especificações do Termo de Referência.

Macapá, 10 de março de 2015.

<p><b>RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA</b></p>	<p><b>APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b></p> <p>( ) Aprovo e autorizo abertura de Processo Administrativo ( ) Não aprovo</p> <p><b>Emanuel Alves de Moura</b> <i>Reitor Pró-Tempore</i> <i>Portaria MEC nº 021/2009</i></p>
--	---



## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

**CONTRANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, sediada em Macapá-AP, na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **EMANUEL ALVES DE MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº. 31578/SSP-RR, CPF nº 112.133.292-72, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência através da Portaria do MEC n. 21/2009, publicada no Diário Oficial da União de 08/01/2009.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, sediada em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Procurador, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A lavratura do presente contrato tem por fundamento legal a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 5.450/05, os termos do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2015, o que consta nos autos do processo nº 23228.000.268/2015-77, ao qual se vincula, e às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de peças**, conforme quantitativo e especificações constante no Anexo I deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2015, à conta da seguinte classificação: Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ Fonte: 0112, conforme Nota de Empenho nº: \_\_\_\_\_, **Valor Empenhado: R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá a duração, a contar da assinatura do contrato, ate o fim do ano vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1. O prazo para entrega dos materiais, será de 00 (\_\_\_\_) a contar do recebimento da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme os termos de sua proposta;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços



dentro das normas deste Contrato, permitindo livre acesso as instalações, quando for solicitado pela Contratada;

7.9. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade nos equipamentos, para a execução dos serviços que julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos aparelhos;

7.10. – Receber os serviços de manutenção através de assinatura do P.M.O.C., no campo especialmente designado para a fiscalização;

7.11. Manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos P.M.O.C's, relatórios de manutenção corretiva, ordens de serviços, orçamentos e autorizações dos serviços, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas às manutenções preventiva e corretiva realizadas em cada equipamento.

**7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais (incluindo produtos, aparelhos e equipamentos), bem como mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços;

8.2. Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos aparelhos de condicionador de ar do CONTRATANTE;

8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência(anexo I) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.4. Apresentar à Contratante, em até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o modelo dos relatórios (PMOC's e os RELATÓRIOS MENSALIS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS), que deverão ser analisados e aprovados pela fiscalização. Eventuais alterações poderão ser solicitadas e deverão ser realizadas pela Contratada;





- 
- 8.5. Realizar as atividades conforme descrição do **item 3, constante no termo de referencia(anexo I)**, em dias úteis ou aos sábados, conforme necessidade, e em horário comercial;
- 8.6. Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo CONTRATANTE, em situações excepcionais;
- 8.7. Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, Ministério do Trabalho e do sistema CONFEA/CREA;
- 8.8. Obedecer aos prazos máximos para substituição de peças: 05 (cinco) dias para os compressores e 03 (três) dias para as demais. Se comprovada a indisponibilidade de determinada peça de reposição no mercado local, esses prazos poderão ser dilatados, desde que aceitos pelo fiscal do contrato.
- 8.9. Fornecer e aplicar materiais e peças de reposição, comprovadamente de primeira qualidade e uso, sempre em conformidade com o fabricante de cada equipamento.
- 8.10. Apresentar garantia para peças e serviços por prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento dos serviços pela fiscalização da Contratante;
- 8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram o Termo de Referência e com o PMOC;
- 8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.13. Observar as normas relacionadas com a higiene e segurança do trabalho;
- 8.14. Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria n ° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;
- 8.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 
- 8.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.24. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 8.25. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 8.25.1 – Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  - 8.25.2 – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - 8.25.3 – Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
  - 8.25.4 – Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
  - 8.25.5 – Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.
- 8.26. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a



VIII e seu parágrafo único da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

8.27. Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original;

8.28. Indicar preposto, através do qual o Gestor/Fiscal do Contrato solicitará os serviços e demais assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;

8.29. Não transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo relacionados:

LOCAL	ENDEREÇO DE ENTREGA
CÂMPUS SANTANA	<p><u>Prédio Provisório: Rua General Ubaldo Figueira, Nº 1333 –</u> <u>Bairro Nova Brasília – Santana/AP - CEP: 68.925-000.</u></p> <p><u>Prédio Definitivo: Rodovia Duca Serra, s/n – Bairro Nova Bra-</u> <u>sília, Santana/AP.</u></p>

9.2. A CONTRATADA executará a manutenção preventiva em dias úteis ao IFAP no horário compreendido entre 8 às 17 horas, excetuando-se a manutenção das centrais de ar que se fará aos sábados.

9.3. Em caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender às chamadas até o dia útil subsequente e agendar a prestação dos serviços, observando os seguintes prazos:

a) Até 2 (dois) dias úteis - a contar do recebimento da solicitação.

9.4. Nos casos de retirada de equipamento para conserto, a devolução do mesmo deverá ocorrer, no máximo, em 3 (três) dias úteis, exceto quando devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo fiscal, especialmente quando for necessária a troca de peça.

9.5. Os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, após o recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referencia(anexo I);

**b) definitivamente, em até 10 (dez) dias**, após a verificação da qualidade do serviço e quantidade



dos materiais e consequente aceitação.

9.6. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços/materiais entregue considerando os parâmetros elencados no Termo de Referência. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação da despesa pelo IFAP, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais;

10.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com o devido atesto do fiscal/servidor competente.

10.3. O pagamento será mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, conforme disponibilidade financeira;

10.4. O IFAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) Atestação de conformidade da entrega do(s) mobiliário(s);
- c) Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- d) Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.



10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFAP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

a) Manutenção preventiva trimestral não prestada no período previsto no Termo de Referência – aplicação de multa de 15% do valor previsto dos serviços para o respectivo trimestre e notificação para que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Manutenção preventiva não realizada após o período previsto na notificação, prevista no inciso “a” - multa de 20% do valor dos serviços previstos para o respectivo trimestre e rescisão do contrato.



- c) Manutenção corretiva – multa de 5% por dia de atraso do valor do serviço de mão de obra do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção, sendo o atraso limitado à 15 (quinze) dias;
- d) Manutenção corretiva – decorrido o prazo previsto no inciso anterior (“c”), notificar novamente CONTRATADA para a realização dos serviços no prazo dentro dos prazos estabelecidos, ocorrendo novamente o não cumprimento do prazo, aplicar multa de 30% do valor contratado para Área e rescindir o contrato.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Macapá-AP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Macapá-AP, XX de abril de 2015.

## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

\_\_\_\_\_  
**EMANUEL ALVES DE MOURA**

Reitor Pró-Tempore

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_